PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº2419, de 29 de abril de 2014.

"RATIFICAM TODAS AS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO 2014/2015, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam ratificadas, em todos os seus termos, todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2015 celebrado entre o Município de Nova Lima e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, que integra a presente Lei como Anexo.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de maio de 2014.

Nova Lima, 29 de abril de 2014.

CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Lima

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22934889001/17, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cássio Magnani Júnior e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA - SINDSERP**, com sede na Rua São José, nº 48, Bairro Rosário, nesta cidade, representado por sua Presidente, Érika Fernanda de Souza Ferreira, com autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores realizada em data de 11/04/2014, ficou estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO**, na forma e cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Abrangência:
Fica, desde já, expressamente ajustado entre as partes, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os servidores efetivos, tanto os celetistas como os estatutários ativos e inativos, além dos comissionados, que estiverem em atividade na data de início da vigência do presente ACORDO, e também os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência:
Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.023/2007, fica fixado em 1º (primeiro) de maio do corrente ano como termo inicial de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do reajustamento dos salários:
Ficam reajustados no percentual de 12% (doze por cento) os salários-base dos servidores públicos municipais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento do vale refeição:
Fica reajustado o valor do vale refeição nos seguintes termos:

I- R$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), jornada de 08 horas;
II- R$ 16,25 (dezesseis reais e vinte e cinco centavos), jornada de 06 horas;
III- R$ 14,13 (catorze reais e treze centavos), jornada de 05 horas;
IV- R$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos), jornada de 4:30 horas; e
V- R$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), jornada de 04 horas.

Parágrafo Único – Fica assegurada a entrega do vale transporte e vale de refeição, impreterivelmente, até o ultimo dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA – Da concessão da licença remunerada ao servidor:

Fica implementada a Licença Remunerada ao servidor que comprove através de laudo médico, doença grave acometida em pessoa de sua família, mais precisamente, pai, mãe, esposa/esposo, filhos, ou pessoa que o servidor tenha a guarda ou responsabilidade legal.

§1º- O servidor/requerente deverá requerer a concessão do benefício através da abertura de processo administrativo, com a juntada do competente laudo médico.

§2º- O período da licença será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez.

§3º- O laudo médico apresentado pelo servidor deverá ser submetido à SESMT, que realizará estudo médico/social ratificando, ou não, a necessidade da licença no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§4º- No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará os demais critérios para concessão da licença.

CLÁUSULA SEXTA – Ponto Facultativo:

Fica fixado em 100% (cem por cento) o percentual a título de horas trabalhadas devida aos servidores convocados em dia declarado de ponto facultativo.

§1º- Fica estendido a gratificação paga a titulo de horas trabalhadas, em dias declarados como ponto facultativo, aos servidores que trabalharem, independentemente do modelo da escala de serviço, nas atividades tidas como essenciais.

§2º- A convocação do servidor para trabalhar em dia declarado como de ponto facultativo é de competência da Chefia.

§3º- A declaração do ponto facultativo é feita através da edição de Portaria por parte do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do reajustamento do piso salarial do Assistente Administrativo.

Fica alterada a Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007, concernente ao reajustamento do percentual de 20% sobre o piso salarial do servidor público municipal detentor do cargo público efetivo de Assistente Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – Da isonomia do reajustamento do piso salarial do Professor de Educação Física.

Fica reajustado em 10% (dez por cento) o piso salarial do servidor público municipal detentor do cargo público efetivo de Professor de Educação Física, observada a isonomia com o Professor da Educação Básica, no tocante ao percentual do reajuste.

CLÁUSULA NONA – Da revisão do vencimento do servidor apostilado.

Fica autorizada a revisão do vencimento do servidor apostilado cuja categoria profissional pertença o cargo efetivo beneficiado com o rejuste de seu piso.

Parágrafo Único. A revisão tratada no caput deste artigo resume-se na aplicação do percentual de majoração do piso da categoria profissional a que pertença o servidor efetivo, sobre o vencimento apostilado do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração da carga horária do motorista-condutor de ambulância.
Fica alterada para 12X60 (doze por sessenta) a carga horária dos servidores públicos municipais motoristas-condutores de ambulância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da fixação do apostilamento no interstício de 08 (oito) anos de exercício de cargo em comissão.
O apostilamento será calculado pela média dos vencimentos dos maiores cargos e/ou função comissionada ocupados pelo servidor no período de 8 (oito) anos.
§1º- O servidor que ocupar o cargo de maior vencimento por um período superior a 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto no *caput* deste artigo, fará jus ao apostilamento com os valores dos cargos e/ou função gratificadas exercidas neste período.
§2º- No ato do apostilamento, fica assegurado o direito do servidor optar pelo vencimento do cargo comissionado ou por 30% incidente sobre o cargo de concurso, nos termos do art. 72 da Lei Municipal 2023/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da concessão da gratificação tratada no artigo 75, da Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007.
Fica concedida, anualmente, uma gratificação baseada no artigo 75, da Lei Municipal nº 2.023, de 19/12/2007, inerente ao percentual de 1/3 (um terço) sobre o salário-base do servidor, paga necessariamente no mês de retorno de suas férias.
A concessão de tal gratificação corresponde ao cumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2011.
Parágrafo único - Fica concedida a gratificação que trata o caput dessa clausula, aos servidores municipais lotados nas unidades escolares, a ser paga ao mês de fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da extensão de escolaridade.
Serão aceitos para fins de comprovação de escolaridade, o certificado, declaração, diploma ou histórico-escolar emitido por entidade educacional reconhecida pelo MEC.
Para fins de concessão da gratificação de extensão de escolaridade, nível intermediário entre graduação e pós-graduação (extensão), fica fixada carga horária mínima de 264 (duzentas e sessenta e quatro) horas-aula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Concurso para professor do 6º ano.
No prazo de 30 (trinta) dias a SEMAD apresentará estudo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Concurso para categorias de Supervisora Escolar e Servente Escolar.
No prazo de 30 (trinta) dias, a SEMAD apresentará estudo, lembrando que ainda está em vigor o concurso (Edital 01/2009) para o cargo de servente escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Curso de Capacitação.
O Município promoverá curso de capacitação aos servidores públicos municipais, priorizando os servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Cargos em Comissão.
O Município providenciará o percentual mínimo de 35% dos cargos em comissão ocupados exclusivamente por servidores efetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Pagamento do ticket no valor integral a partir da 2ª hora extra, correspondente à carga horária extraordinária.
Fica garantido o pagamento do ticket no valor integral a partir da 2ª hora extra, correspondente à carga horária extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Cessão de Servidores.
O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, no prazo de 90 dias, as regras para cessão de servidor público municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Professor - Sete horários de hora-atividade incluindo o retroativo à Lei Federal nº 11.738/08 que vigorou em fevereiro/2014.
No prazo máximo de 90 (noventa) dias será apresentada uma proposta para o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Servidores que usufruem de recesso escolar

1. Fica garantido o cumprimento do recesso escolar em julho e dezembro, ressalvadas situações atípicas.
2. Fica garantido o recebimento de ticket nos períodos de recesso escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Após processo seletivo, cargo comissionado de diretora escolar seja indicação dentro da própria unidade e ocupado por servidor de carreira e não indicação política.
Após processo seletivo, cargo comissionado de diretora escolar seja indicação dentro da própria unidade e ocupado por servidor de carreira e não indicação política, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.298/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Pagamento de Gratificação de Urgência e Emergência aos servidores lotados no Laboratório Municipal.
Considerando o Laboratório Municipal equipamento de urgência/emergência, fica garantido o pagamento de gratificação de função no percentual de 20% aos servidores públicos municipais ali lotados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Transparência na Aplicação dos Recursos e Repasses do PMAQ.

A SEMSA garantirá a publicidade da contabilidade do PMAQ e dará, sempre que possível, prioridade ao repasse de recurso ao servidor na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Diferenciação Salarial de 20% do GM III para o GM II e de 10% do GM II para o GM I.
Cumprimento da diferenciação salarial de 20% do GM III sobre o salário-base do GM II e de 10% do GM II sobre a do GM I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Reajustamento do valor da ajuda de custo.
Sabendo que originalmente a ajuda de custo foi destinada a resguardar o direito de transporte do servidor ao seu local de trabalho, fica autorizado à servidor detentor de ajuda de custo o reajustamento anual deste benefício, observado o índice concedido via decreto do executivo para o serviço de transporte público municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Pagamento da hora-extra sobre as horas excedentes mensais oriundas dos plantões que excedam 20 horas para os enfermeiros lotados no PA Policlínica e PA Jardim Canadá.
Fica concedido o pagamento da hora-extra sobre as horas excedentes mensais oriundas dos plantões que excedam 20 horas para os enfermeiros lotados no PA Policlínica e PA Jardim Canadá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Pagamento de insalubridade para todos os servidores lotados nos Cemitérios Municipais.
No prazo de 90 dias será realizado estudo por parte do SESMT a fim de verificar a existência ou não do trabalho em condições insalubre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Pagamento de insalubridade para os Jardineiros que lidam com máquina roçadora.
No prazo de 90 dias será realizado estudo por parte do SESMT a fim de verificar a existência ou não do trabalho em condições insalubre.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Monitor de Entretenimento – Realocação da função nas categorias ou reenquadramento da família.
Será implementada gratificação de função de 20% aos servidores no exercício do cargo de Monitor de Entretenimento que desempenhem as seguintes funções: "Auxiliar de Atividades Educacionais"

Descrição detalhada

- Auxiliar o professor na organização das salas e de materiais pedagógicos para viabilizar o atendimento adequado das crianças;
- Informar à equipe de trabalho a ocorrência de situações de risco para as crianças ou qualquer acontecimento que fuja da rotina;
- Acompanhar e supervisionar as crianças em atividades externas, durante as refeições e o recreio/intervalo;
- Realizar os procedimentos necessários à higiene das crianças, tais como: uso do sanitário, higiene oral, banho e troca de fraldas, colocação de peças de vestuário e outros;

- Acompanhar e supervisionar as crianças e ou adolescentes no parque, no pátio, em atividades de psicomotricidade/educação física, em eventuais atividades fora do ambiente escolar e outros projetos do projeto político pedagógico.
- Auxiliar na organização da sala e dos materiais pedagógicos para viabilizar o atendimento adequado às necessidades das crianças;
- Informar ao professor, para registro, as observações relevantes relacionadas as crianças;
- Participar, quando necessário, das reuniões com pais e responsáveis promovidas pela equipe escolar;
- Acompanhar, orientar e auxiliar as crianças durante as refeições e o recreio/intervalo;
- Auxiliar as crianças da educação especial nas atividades de vida autônoma e social no contexto escolar, nas atividades extraclasse, motoras e ludorrecreativas;
- Auxiliar, sob orientação do professor, o controle da sialorréia, de esfíncteres e de postura da criança;
- Conduzir a criança que faz uso de cadeira de rodas aos diferentes espaços físicos nas atividades do contexto escolar e extraclasse;
- Transpor a criança da cadeira de rodas para sanitário, carteira escolar, colchonete, brinquedos no parque, bem como, acompanha-lo no passeio dirigido;
- Zelar pela segurança das crianças, observando as condições dos materiais, equipamentos, brinquedos e do ambiente, comunicando à equipe escolar eventuais necessidades e/ou providências;
- Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos;
- Participar das atividades de apoio as crianças em todas as situações que requeiram auxílio à higiene, alimentação e locomoção;
- Organizar a mochila/sacola das crianças, acondicionando as roupas usadas em sacos plásticos. Quando necessário enxaguar a peça para retirada das fezes, vômito ou outros;
- Atuar como mediador instrumental das crianças na realização das atividades para aquisição de condutas adaptativas em sala de aula e extraclasse, orientado pelo professor;
- Auxiliar o professor e a criança na verificação dos objetos pessoais, a fim de que não sejam trocados ou esquecidos;
- Apoiar o controle comportamental: acompanhar a criança com alteração no comportamento adaptativo a outros espaços e atividades pedagógicos, sob orientação do professor e da equipe escolar;
- Supervisionar as crianças e permanecer vigilante na hora do sono/repouso;
- Auxiliar o professor na oferta de atividades lúdicas para as crianças que acordam no horário de sono/repouso e após o almoço;
- Executar outras tarefas correlatas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Fim do assédio moral por parte da SEMED onde a categoria é a única que não tem curso de capacitação. Inserção dos Monitores nos Fóruns de Educação Infantil e Simpósio.

Desde 21/10/2013, existe constituída uma Comissão Paritária de Combate ao Assédio Moral (Portaria nº 1.380). A SEMED providenciará a inserção dos Monitores nos Fóruns de Educação Infantil e Simpósio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Agente de Combate à Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Serviços em Saúde.

1. Mudança de Local do Departamento de Vigilância em Saúde, incluindo laboratório adequado.
   No prazo de 90 dias a SEMAD realizará um levantamento da situação e proposta de correção.
2. Gratificação de por dia de trabalho somente para os ACE´s (em dia não útil) nas campanhas de vacinação realizadas e mudança na estrutura passando para postos fixos e adequados.
   Serão gratificados no valor de R$ 150,00 por dia de trabalho em dia não útil, os ACE´s nas campanhas de vacinação realizadas. A SEMSA providenciará estrutura adequada para o serviço.
3. Processo de seleção para coordenador e supervisor de ACE.
   No prazo de 30 dias o edital será publicado.
4. Curso Técnico para ACE.
   Será disponibilizado pela SEMSA cursos para os ACES´s.
5. Gratificação Mensal somente para os funcionários ACE´s que executam o trabalho com equipamento de dedetização, sendo obrigatória, manipulação, aplicação de inseticida, limpeza e manutenção dos equipamentos e preenchimento de boletim com resumo de inseticidas e combustíveis.
   Fica assegurado, somente à equipe de dedetização já instituída, o pagamento de gratificação no percentual de 20% sobre o salário-base, quando a ação for solicitada formalmente pela chefia.
6. Qualificação para gerência ACS.
   A qualificação dar-se-á através do perfil do servidor.
7. Uniformes para ACS.
   No prazo de até 90 dias será disponibilizado uniformes para ACS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Concessão de Vale Transporte para dias de curso.

Em dias de curso, será disponibilizado ao servidor Vale Transporte.

Parágrafo Único – O servidor será reembolsado, pelo acréscimo em seu cartão de vale transporte, a ser efetuado no mês subsequente ao utilizado, precedido da informação por parte do Secretário da pasta do valor do rembolso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MOTORISTAS

1. Pagamento de hora extra excedente a carga horária mensal.
   Fica acordado o pagamento de hora extra excedente a carga horária mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Das Disposições Finais.
A celebração do presente acordo não obsta a elaboração de Termos Aditivos no tocante às questões da Pauta de Reivindicação não contempladas.
Por estarem de acordo com as cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Nova Lima, 16 de abril de 2014.

Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal

Érika Fernanda de Souza Ferreira
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima
SINDSERP

Roberto Cotta
Secretário Municipal de Administração

Maurício Farah
Secretário Municipal de Fazenda

Cristiano Sergio Almeida
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Leonardo Rodrigo Seabra Pedrosa
GABIP

Testemunhas:

1: Soares

2: _____